Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-539/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/00724/2012
PROTOCOLO	**:**	1236781
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	ELIANE DA SILVA MOURA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 08-10-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela irregularidade e ilegalidade dos atos e procedimentos administrativos apurados no Relatório de Inspeção nº 007/2011, e apontados nos fundamentos do voto;

2 - pela aplicação da multa equivalente a 120 (cento e vinte) UFERMS, a Sra. Eliane da Silva Moura – Gerente Municipal de Assistência Social do município de Ribas do Rio Pardo, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da LC nº 048/90, sendo:

2.1 - 100 (cem) UFERMS por ato praticado com grave infração à norma legal (art. 197, II do Regimento Interno desta Corte), e;

2.2 - 20 (vinte) UFERMS por sonegar documentos ou informações em inspeções e auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas (art. 197 VI do Regimento Interno);

3 – conceder o prazo regimental para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de ação judicial;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao art. 50 da LC n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs